

INTERESSADA: CÁRMEN FLÁVIA COIMBRA
ASSUNTO : Equivalência de estudos (país estrangeiro - EUA)
RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 2421 /75; CSG; Aprov. em 03/09/75; Comunicado ao
Pleno em 17/09/75.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: CÁRMEN FLÁVIA COIMBRA, após haver sido aprovada da 1ª para a 2ª série do segundo grau, com dependência em Matemática, no Instituto Mackenzie, fez, no regime de intercâmbio, o 1º semestre de 1975, no NORFOLK SENIOR HIGH SCHOOL, de Norfolk, Nebraska, EUA, a 11ª série, correspondente ao 2º semestre escolar, neste país, tendo estudado: Inglês, Espanhol II, História Americana, Tipo pessoal, Coro.

2. No retorno ao Brasil, pretende continuar o segundo grau, o que lhe é defensível em face da doutrina firmada no Conselho Estadual de Educação, donde a

II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados por CÁRMEN FLÁVIA COIMBRA, no exterior, são reconhecidos em nível de 1º semestre da 2ª série do segundo grau, convalidando-se a matrícula no 2º semestre, além de se considerar, para fins de frequência e aproveitamento, apenas este semestre.

São Paulo, 03 de setembro de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 03 de setembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente